Extinto TFR

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

PORTARIA N° 69, DE 11 DE MARÇO DE 1981

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão proferida pelo Tribunal Pleno em Sessão Extraordinária realizada em 8 de maio de 1981, ao examinar o pedido interposto na Apelação Cível n° 64.498,

RESOLVE:

Alterar a redação do item 2 da portaria n° 92, de 28 de novembro de 1977, acrescentando-lhe, ainda, o item 3, passando a mesma a ter a seguinte redação:

1) Durante o transcurso de prazo comum às partes interessadas, fica terminantemente proibida a retirada do processo, da Secretaria, por advogado que não tenha procuração nos autos.

2) Verificando-se obstrução judicial pela retirada por uma das partes, a Subsecretaria processante certificará as datas da entrega e da devolução dos autos, restituindo o prazo à parte prejudicada, na conformidade do disposto no Art. 180, do Código-de Processo Civil.

3) Para os efeitos do número 2 supra, a Subsecretaria processante fará publicar referidas datas, para conhecimento das partes, o que, tornado público, de então, passará a fluir o prazo a ser restituído.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro JARBAS NOBRE

PRESIDENTE

BDJur http://bdjur.stj.jus.br

Este texto não substitui o publicado no BS

Fonte: Boletim de Serviço [do] Tribunal Federal de Recursos, n. 9, p. 7, 15 maio 1981.